



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016

OBJETO:

Registro de preços para contratação de suporte técnico e garantia do fabricante para solução de comunicações unificadas Cisco (software, licenças, roteadores e servidores de telefonia) e switches de rede e para aquisição de roteadores, telefones IP e acessórios (bateria, cabos E1) e contratação de horas técnicas de consultoria.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h00 do dia 29/11/2016**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, site: www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Telefone: 0xx (41) 3310-7486/7342/7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329
- Site: www.comprasnet.gov.br, link "Ajuda"

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE	
1. EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
4	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	REGISTRO DE PREÇOS
12	CONTRATAÇÃO
13	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	REQUISITOS TÉCNICOS DOS ITENS DO OBJETO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO VI	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em especial a internet, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, regida pelos Decretos 5.450/05, 7.892/2013 e 7.174/10, bem como pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, além da Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes.

1- OBJETO

- 1.1 Registro de preços para contratação de **suporte técnico e garantia do fabricante para solução de comunicações unificadas Cisco (software, licenças, roteadores e servidores de telefonia) e switches de rede e aquisição de roteadores, telefones IP e acessórios (bateria, cabos E1) e horas técnicas de consultoria**, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- 1.2 Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, **os itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 desta licitação é destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou das cooperativas** de que trata o artigo 34 da Lei 11.488/2007.
- 1.3 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o COMPRASNET para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, cabendo ao pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha** (pessoal e intransferível), as quais serão fornecidas após o credenciamento prévio no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e posterior apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.



- 3.2.1 O TRT da 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br (links: "Ajuda", "Sicaf" e "Onde se Cadastrar?").
- 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET (telefone - 0800 978 2329), ou pelo site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.3** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter a proposta, e, quando for o caso, seus anexos, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios ocasionada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
 - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5** Não será admitida a participação de empresas:
- a) **NO CASO DOS ITENS 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas;**
 - b) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - c) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
 - g) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
 - h) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002).
- 3.6** A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7** O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007.
- 3.8** Como requisito para participação neste pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e



assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).

- 3.9.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.9.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 3.9.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o seguinte correio eletrônico: licitacao@trt9.jus.br.
- 4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico:
http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO

5 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação ao edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.
 - 5.1.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 5.3 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico:
http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO

6 - PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá ofertar **PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM** de que deseje participar..



- 6.3.1 Para o item 1, considera-se valor unitário para o item a soma dos valores unitários de todos os subitens;
- 6.3.2 Os preços máximos para a presente contratação estão previstos no item 4.1 do Termo de Referência deste edital (Anexo I).
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 - SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação aos participantes por meio do *site* oficial do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 **NO CASO DOS ITENS 1, 5 E 12:** Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á da seguinte forma, em atenção aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada,



situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

- 7.13.2 O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos (controlados pelo Sistema), sob pena de decair do direito concedido.
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.13.5 O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.14** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.15** **Será observada a disciplina estabelecida pelo Decreto 7.174/10 para as empresas que comprovem possuir o direito de preferência de que trata a referida norma.**
- 7.16** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.17** Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação do licitante detentor do menor lance, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.18** Sendo aceitável a proposta, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.19** A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.20** A proposta e os documentos encaminhados via correio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 069/2016

- 7.21** Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o licitante detentor do menor preço será declarado vencedor.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedor o licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM.**



- 8.3** Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital e na legislação pertinente.
- 8.4** Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.5** Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo os licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6** Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/05).
- 9.2** Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos *sítes* emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.
- 9.3** Para comprovação da habilitação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.3.1 - Habilitação jurídica:**
- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
 - II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) a comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
 - III) Ato constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público, comprovando inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades simples;
 - IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- III) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 12.440/2011.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei 11.488/07 deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- l) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

9.3.4 – Qualificação Técnica:

- l) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória de serviços de garantia estendida e suporte técnico remoto para equipamentos do fabricante Cisco Systems, compatíveis com o objeto desta licitação, com SLA equivalente (ou melhor) e tempo de execução contratual igual (ou superior).

9.3.5 - Documentação complementar:

- l) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.

9.5 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4** Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 ASSINATURA DA ATA

- 11.1.1 Homologado o Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, a qual terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, para assinar o referido documento.
- 11.1.2 O disposto no item 11.1.1 aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3 Caso a Licitante Vencedora se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado, poderão ser examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 11.1.4 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 VIGÊNCIA DA ATA

- 11.2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze (12) meses, contados de sua assinatura.

11.3 REVISÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DA ATA

- 11.3.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17 a 21 do Decreto 7.892/2013 e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

11.4 CADASTRO DE RESERVA

- 11.4.1 Nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12 - CONTRATAÇÃO

- 12.1** Os termos previstos neste edital e seus anexos, a proposta apresentada, o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente, para os itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, e a assinatura do instrumento de contrato, para os itens 1 a 5, formalizarão a contratação.
- 12.2** Homologado o presente procedimento, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, acusar o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou para assinar o instrumento de contrato.
- 12.3** No caso de oferecimento de proposta na modalidade Partner Support Service (PSRT), a efetivação da contratação estará condicionada à comprovação de que a licitante é Parceiro Certificado da Cisco Systems, no mínimo na categoria Gold Partner, para o produto no qual serão prestados os serviços desta contratação. Esta comprovação poderá ser feita com:



- a) Indicação da página Internet (URL do sítio) do fabricante que contenha esta informação;
 - b) Cópia do contrato entre a CONTRATADA e o fabricante com indicação dessa informação.
- 12.4** Nos termos do art. 81, caput, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em dar recebimento à nota de empenho ou instrumento equivalente ou em assinar o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a licitante/adjudicatária às sanções previstas nos subitens 13.1 e 13.2 deste edital.
- 12.5** Para a efetivação da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo do ANEXO V - Declaração de Inexistência de Nepotismo.
- 12.6** Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.7** As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 12.8** Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido, formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 12.8.1** Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 12.9** A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.10** A rescisão da contratação rege-se pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não acusar o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou não assinar a ata de registro de preços e o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 13.2** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando o licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total do contrato (conforme proposta) e impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 13.3** Demais sanções estão descritas no Anexo IV (Minuta de Contrato) deste edital.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.



- 14.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 14.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 14.5** É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 14.6** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba/PR - para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11 às 17 horas, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente, junto à Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba/PR.

Curitiba, 14 de novembro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio

Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de suporte técnico e garantia do fabricante para solução de comunicações unificadas Cisco (software, licenças, roteadores e servidores de telefonia) e switches de rede e aquisição de roteadores, telefones IP e acessórios (bateria, cabos E1) e horas técnicas de consultoria, conforme especificações deste Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2 DA MODALIDADE A SER CONTRATADA

Os serviços de garantia estendida deverão ser prestados em uma das seguintes modalidades de contratação: Cisco **SmartNet** ou Cisco **Partner Support Service (PSRT) para os equipamentos** (itens 2 a 5 e 8 a 12) e para as aplicações/softwarewares (itens 1 e 10 a 12) *Cisco Software Support Service (SWSS), ECMU ou PSBU*.

1.2.1 No caso de oferecimento de proposta na modalidade Partner Support Service (PSRT), a efetivação da contratação estará condicionada à comprovação de que a licitante é Parceiro Certificado da Cisco Systems, no mínimo na categoria Gold Partner, para o produto no qual será prestado os serviços desta contratação. Esta comprovação poderá ser feita com:

- a) Indicação da página Internet (URL do sítio) do fabricante que contenha esta informação;
- b) Cópia do contrato entre a CONTRATADA e o fabricante com indicação dessa informação.

1.3 O objeto da contratação subdivide-se na seguinte forma:

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÕES	Quantidade total para registro	Quantidade para aquisição imediata	
1	1.1	CUWL Profissional (CUWL Professional) (10.x)	805	805
	1.2	CUWL Padrão (CUWL Standard) (10.x)	740	740
	1.3	Básico (Basic) (10.x)	50	50
	1.4	Essencial (Essential) (10.x)	550	550
	1.5	Cisco Unified Attendant Console Sessions	12	12
	1.6	Cisco Unified CCX Premium	25	25
	1.7	Cisco Unified CCX Compliance Recording	25	25
	1.8	Virtualização para Servidores Vmware ESXi	2	2
	1.9	Horas Técnicas	40	0

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÕES	Quantidade total para registro	Quantidade para aquisição imediata
2	Suporte e Garantia estendida para Servidor UCS C210	2	2



ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÕES	Quantidade total para registro	Quantidade para aquisição imediata
3	Suporte e Garantia estendida para Roteador 2911	36	36
4	Suporte e Garantia estendida para Roteador 2921	1	1
5	Suporte e Garantia estendida para Switches 2960S - A vigência atual do suporte expirará em 02/03/2017	96	0

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÕES	Quantidade total para registro	Quantidade para aquisição imediata
6	Bateria para Telefone Wireless 7925	65	25
7	Cabo E1 CAB-E1-RJ45BNC	10	5
8	Telefone ip 3905, 1 ano de garantia	50	1
9	Telefone ip 7821, 1 ano de garantia	60	40
10	Gateway de Voz - tipo 1 - Roteador Gateway Central com licenciamento, capacidade para 3 E1s, 03 anos de garantia	1	0
11	Gateway de voz - tipo 2 - Roteador Gateway Central com licenciamento, capacidade para 2 E1s, 03 anos de garantia	1	0
12	Gateway de voz - tipo 3 - Roteador Gateway Remoto com licenciamento, 1E1, sobrevivência, 03 anos de garantia.	13	0

2 REQUISITOS DO OBJETO

- 2.1 Os requisitos técnicos dos itens que compõe o objeto constam no Anexo II do edital.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a disponibilidade dos serviços de Telefonia IP; assegurar a disponibilidade de rede lan; aprimorar a infraestrutura e a governança de TIC; assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional; assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e garantir os direitos da cidadania; entregar benefícios a partir dos investimentos em TI e do portfólio dos serviços; entregar serviços de Tecnologia da Informação alinhados aos requisitos do Tribunal; disponibilizar informações confiáveis e úteis para a tomada de decisão; manter atualizadas e seguras a infraestrutura e as aplicações do Tribunal.

4 VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Valores máximos totais e unitários são:

ITEM	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	VALOR ANUAL UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO POR ITEM	
1	1.1	805	R\$ 288,85	R\$ 232.524,25



ITEM	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	VALOR ANUAL UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO POR ITEM
1.2	740	R\$ 182,28	R\$ 134.887,20
1.3	50	R\$ 72,91	R\$ 3.645,50
1.4	550	R\$ 22,43	R\$ 12.336,50
1.5	12	R\$ 1.805,98	R\$ 21.671,76
1.6	25	R\$ 1.071,25	R\$ 26.781,25
1.7	25	R\$ 187,89	R\$ 4.697,25
1.8	2	R\$ 1.085,27	R\$ 2.170,54
1.9	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
TOTAL ANUAL MÁXIMO DO ITEM 1			R\$ 447.514,25

ITEM	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	VALOR ANUAL UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR ANUAL TOTAL MÁXIMO POR ITEM
2	2	R\$ 2.618,25	R\$ 5.236,50
3	36	R\$ 1.667,30	R\$ 60.022,80
4	1	R\$ 2.086,99	R\$ 2.086,99
5	96	R\$ 1.025,03	R\$ 98.402,88

ITEM	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO POR ITEM
6	65	R\$ 377,74	R\$ 24.553,10
7	10	R\$ 354,70	R\$ 3.547,00
8	50	R\$ 412,47	R\$ 20.623,50
9	60	R\$ 850,00	R\$ 51.000,00
10	1	R\$ 67.080,00	R\$ 67.080,00
11	1	R\$ 50.456,42	R\$ 50.456,42
12	13	R\$ 37.438,21	R\$ 486.696,73

5 ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

Os serviços deverão ser executados em observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT, de instituições internacionais e às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e em particular com as seguintes normas:



- I) ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;
- II) ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;
- III) ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- IV) EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard telecommunications Pethways and spaces;
- V) EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding requeriments;
- VI) NFPA – National Fire Protection Association (vol 72 e 2001);
- VII) ANSI/TIA-942:2008 – Telecommunications Infrastructure Standard for Data Centers.

5.2 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

- I) A contratada deverá prestar serviços de garantia estendida, suporte técnico, atualização de firmware (software embutido), atualização dos softwares e aplicativos envolvidos na solução de Comunicações Unificadas, incluindo as atualizações para correção de bugs, com eventual troca de peças, em todos componentes e licenças listados no ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS DOS ITENS DO OBJETO", sempre que o contratante identificar a necessidade de fazê-los, ou, sempre que a contratada for instruída pelo fabricante a realizá-los, objetivando a manutenção da operacionalidade e funcionamento normal dos equipamentos.
- II) A prestação de serviços técnicos de assistência técnica e manutenção corretiva deverá compreender:
 - a) Prestação de serviços de manutenção corretiva no local de instalação dos equipamentos, nas unidades deste Regional, em Curitiba.
 - b) Fornecimento e instalação de atualizações corretivas de softwares e aplicativos, necessários ao perfeito funcionamento da solução de telefonia.
- III) Qualquer software, atualização ou upgrade de software fornecido, deverá estar devidamente licenciado, ser original do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores ao existente no equipamento, bem como compatível com este, devendo ser configurado de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais.
- IV) Os equipamentos, módulos ou peças deverão ter cobertura de serviços com atendimento em no mínimo 8x5xNBD - 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com solução fornecida até às 17 (dezessete) horas do próximo dia útil após a abertura do chamado técnico, caso o pedido seja recebido antes das 15 (quinze) horas.
- V) Identificados defeitos ou problemas nos equipamentos, peças ou módulos que possam comprometer a disponibilidade dos itens previstos neste instrumento a contratada deverá fornecer a reposição por itens novos, de primeiro uso, sem custos para o contratante, com devidas garantias pelo período de vigência mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da solução final.
- VI) A contratada deverá entregar equipamentos, peças ou módulos nos locais de instalação dos equipamentos, nas unidades administrativas de Curitiba. A entrega de equipamentos, peças ou módulos não pressupõe necessariamente a prestação do serviço de instalação ou configuração pela contratada.
- VII) Todos os serviços prestados, bem como equipamentos, módulos ou peças substituídos, deverão ser reconhecidos pelo fabricante Cisco Systems e elegíveis de suporte técnico da Cisco Brasil no território nacional.
- VIII) A contratada deverá fornecer Portal Web e/ou Call Center com funcionamento 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano), disponível gratuitamente, para abertura de chamados de garantia ou suporte técnico remoto. Os membros da equipe técnica do contratante poderão abrir, gerenciar status, consultar as soluções técnicas adotadas e conferir o histórico de chamados.



- IX) A contratada deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção do equipamento.
- X) Quaisquer equipamentos, peças, ou módulos substituídos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, sem ônus para o Tribunal.
- XI) Todos os custos relativos ao transporte de peças e equipamentos correrão exclusivamente por conta da contratada.
- XII) A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e equipamentos de reposição necessários aos serviços contratados.
- XIII) A contratada será responsável pela remoção e transporte de equipamentos, peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir.
- XIV) Os bens que necessitarem ser transportados às instalações da contratada, bem como o retorno à contratante, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.
- XV) O serviços de garantia estendida deverão contemplar a garantia dos equipamentos, bem como a garantia das peças e ou módulos porventura repostos.
- XVI) Para os contratos fornecidos nas modalidades Smartnet/ECMU a contratada deverá, **no prazo de até 30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato, apresentar documento ou comprovação através de sítio web, fornecido pelo fabricante, que comprove a contratação da garantia com o nível de serviço (ou SLA - Service Level Agreement) compatível ao requerido no edital, e onde conste o número de série dos equipamentos e software e a data de início e término dos serviços. Não se aplica para os itens 6 e 7.
- XVII) As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares, sistemas operacionais e firmwares dos hardwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante todo o período de suporte técnico.
- XVIII) Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware
- XIX) A contratada deverá obedecer aos prazos de "Tempo de Solução", cumprindo o Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA). Nos casos de não conformidade com o Acordo de Nível de Serviço nos atendimentos e nas soluções de problemas, ou, após a manutenção persistirem os mesmos defeitos, estará a contratada sujeita à aplicação de penalidades e medidas administrativas (rescisão contratual) previstas neste instrumento
- XX) Entende-se como "Chamado", o contato reportando um evento ou solicitação, que necessita obrigatoriamente de uma solução por meio de atendimento técnico da contratada.
- XXI) Entende-se por "Tempo de Solução" o tempo decorrido, em minutos, contado a partir da abertura de Chamado de Ordem de Serviço até implementação da solução.
- XXII) A solução ao chamado deverá ser fornecida até às 17 horas do próximo dia útil após a abertura do chamado, caso o pedido seja recebido antes das 15 horas.
- XXIII) A prestação de serviços de garantia dar-se-á por meio de solicitação junto à Central de Atendimento Web e/ou Telefônico da contratada, com abertura de chamado de ordem de serviço.
- XXIV) A contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, quando solicitado, documento que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças, módulos ou equipamentos eventualmente substituídos.
- XXV) Imediatamente após cada atendimento técnico, a contratada deverá apresentar um Relatório Técnico contendo:
- a) Tipo de serviço;



- b) Técnico(s) responsáveis da contratada
 - c) Descrição detalhada do serviço;
 - d) Número de série de cada equipamento mantido;
 - e) Tipo e modelo de cada equipamento mantido;
 - f) Data e hora de início do serviço;
 - g) Data e hora de término do serviço;
 - a) Número de registro do chamado de Ordem de Serviço;
 - b) Nível de severidade do chamado;
 - c) Descrição do incidente;
 - d) Descrição da solução do incidente.
- XXVI) O chamado de serviço de atendimento técnico será classificado, para efeitos de fiscalização contratual, conforme os seguintes critérios:
- a) Aberto: chamado de Ordem de Serviço aberto via Central de Atendimento;
 - b) Iniciado: atendimento ao chamado iniciado por profissionais capacitados da contratada;
 - c) Finalizado: atendimento ao chamado realizado, com implementação da solução e emissão de Relatório Técnico;
 - d) Aguardando Aprovação: atendimento realizado, com Solução implementada, Relatório Técnico emitido e aguardando avaliação da Solução por parte do fiscal do contratante;
 - e) Pendente: atendimento realizado, com Solução implementada, Relatório Técnico emitido e não aprovado por motivo de atendimento parcial do chamado, ou ainda, não atendimento, serviço inadequado ou serviço de má qualidade;
 - f) Fechado: chamado finalizado, com implementação da Solução definitiva e aprovação do Relatório Técnico.
- XXVII) O fiscal do contratante terá o prazo de até três dias úteis para a avaliação e aprovação do Relatório Técnico apresentando pela contratada. Durante esse prazo, o chamado será considerado "aguardando aprovação", e não terá seu tempo contabilizado no cálculo do "Tempo de Solução".
- XXVIII) Caso o representante do contratante reprove o Atendimento do Chamado ou da Solicitação de Suporte, o mesmo será considerado "Pendente" e terá seu tempo decorrido contabilizado para efeitos de Acordo de Nível de Serviço. Na avaliação do Relatório Técnico, o representante do contratante fornecerá as pendências, requererá a adequação do serviço prestado e realizará nova avaliação do atendimento. Em caso de reincidência da reprovação do Relatório Técnico estará a contratada sujeita à aplicação de penalidades e medidas administrativas (rescisão contratual) previstas neste instrumento.

6 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O início da execução dos serviços de suporte e garantia para os ITENS 1, 2, 3, 4 e 5 será de, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados da data de início da vigência do contrato e dar-se-á junto à Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Vicente Machado, 400 – sobreloja, Centro, Curitiba/PR - CEP 80420-010, telefone (41) 3310-7100.
- 6.2 O prazo de entrega para os ITENS 6, 7, 8 e 9 será de, no máximo, **20 (vinte) dias**, contados da data que a empresa receber nota de empenho ou instrumento equivalente.



- 6.3 O prazo de entrega para os ITENS 10, 11 e 12 (roteadores) será de, no máximo, **50 (cinquenta) dias**, contados da data que a empresa receber nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 6.4 O local de entrega dos bens (equipamentos) será na Seção de Almojarifado e Expedição, localizado na Rua Vidal Natividade da Silva, nº 600, bairro Cajuru, Curitiba – PR – CEP 82900-110.
- 6.5 A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 6.6 Eventuais dúvidas acerca da entrega deverão ser dirimidas junto à Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, (41) 3310-7100, e-mail: sti@trt9.jus.br ou infra@trt9.jus.br.

7 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:
- I) QUANTO AOS EQUIPAMENTOS:
- a) **Provisoriamente**, no momento da entrega dos equipamentos, com a respectiva nota fiscal/fatura;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da perfeita execução e do cumprimento das condições estabelecidas.
- II) QUANTO AOS SERVIÇOS:
- a) **Provisoriamente**, no momento da finalização da execução dos serviços, com a entrega da respectiva nota fiscal/fatura;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da perfeita execução e do cumprimento das condições estabelecidas.
- 7.2 Os produtos/serviços entregues/executados em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los/refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, cujo início dar-se-á a partir da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 7.3 No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

8 DEVERES DO TRIBUNAL

Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:

- I) proporcionar à Contratada as condições e facilidades indispensáveis para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais;
- II) avaliar a execução da contratação, comprovando e relatando, por escrito, eventuais irregularidades;
- III) exercer permanentemente, durante a vigência da contratação, as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, notificando à Contratada as irregularidades na execução do objeto e determinando-lhe as providências e prazos para imediata regularização das prestações, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV) determinar a suspensão da execução do objeto, em função da prestação em desacordo com o edital/contrato ou outro motivo que imponha tal medida;



- V) receber o objeto contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

9 DEVERES DA CONTRATADA

9.1 Compete à contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

- I) manter corpo técnico especializado para prestação dos serviços, devendo comprovar, no prazo de **10 dias** após o início da vigência contratual, que dispõe de, no mínimo, um profissional com certificação em Comunicações Unificadas.
- II) sujeitar-se à fiscalização do contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- III) responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução do contrato.
- IV) observar, no que couber, o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, corrigindo ou refazendo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais (equipamentos/materiais) empregados na prestação dos serviços;
- V) responsabilizar-se pelos danos causados – inclusive por seus agentes (empregados, prepostos) – diretamente à Administração ou a terceiros (incluindo seus agentes), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- VI) cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- VII) abster de subcontratar, sem autorização prévia e expressa do Contratante, terceiros para execução dos serviços objeto deste contrato, observado o disposto no artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.
- VIII) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- IX) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos administrativos cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- X) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005, bem como do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993
- XI) Manter sigilo sobre dados e informações referentes à Contratante, seus agentes e terceiros, de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, abstendo-se, ainda, de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo expressa anuência do Contratante, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

9.2 As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

10 PAGAMENTO À CONTRATADA

10.1 O pagamento será creditado em nome da Contratada mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.



- 10.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 10.3 O pagamento far-se-á mediante apresentação de documento fiscal pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento definitivo, na forma do item 7 deste instrumento.
- 10.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de infrações contratuais/aplicação de penalidades, hipótese em que tal prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.5 Nos termos do Despacho ADG nº 1.538/2016, do disposto no artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso III do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado.
- 10.6 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.7 O Contratante verificará, previamente à efetivação do pagamento, se a Contratada mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para habilitação no procedimento licitatório.
- 10.8 Serão retidos/recolhidos pela Administração os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos das autoridades administrativas competentes, observada a legislação fiscal/tributária e previdenciária aplicável à espécie.
- 10.9 No caso de a Contratada constituir a forma de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente, junto com o documento fiscal (nota fiscal/fatura), declaração em conformidade com a legislação.
- 10.10 O Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes a multas e/ou indenizações a ele devidas em decorrência da execução do objeto do contrato.
- 10.11 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, sendo a Contratada responsável por quaisquer danos e prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações bancárias.
- 10.12 Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal evento, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes da contratação, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, no Decreto 5.450/2005 e legislação correlata.
- 11.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:



- I) Havendo atraso na entrega dos equipamentos de que trata os **itens 6 a 12**, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos produtos em mora;
 - II) Havendo atraso para início dos serviços de que trata os **itens 1 a 5**, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
 - III) Extrapolado os prazos para atendimento e solução dos chamados técnicos referentes ao **item 1**, multa de 0,3% por dia ou 0,2% por hora, conforme o caso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 3% ou 2%, respectivamente;
 - IV) Extrapolado os prazos para atendimento e solução dos chamados técnicos referentes aos **itens 2 a 5**, multa de 1% por dia ou por hora, conforme o caso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%;
 - V) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/equipamentos ou refazimento de serviços, multa moratória de 0,2% por dia útil de atraso, até o limite de 2%, calculada sobre o respectivo valor total do contrato;
 - VI) Havendo indisponibilidade da Central de Atendimento, no caso do item 1, multa de 0,2% por hora, até o limite de 2%, calculada sobre o valor total do contrato;
 - VII) Havendo indisponibilidade da Central de Atendimento, no caso dos itens 2 a 5, multa de 1% por hora, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
 - VIII) Havendo atraso na apresentação do profissional certificado de que trata o inciso I do item 9.1, multa de 0,2% por dia, até o limite de 2%, calculada sobre o valor total do contrato;
 - IX) Havendo atraso na comprovação de que trata o inciso XVI do item 5.2 (comprovação de garantia com o nível de serviço ou SLA compatível com a contratação), multa de 0,5% por dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor total do contrato;
 - X) Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor d da quantidade registrada;
 - XI) Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da quantidade registrada;
 - XII) Não havendo a manutenção das condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da quantidade registrada;
 - XIII) Pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por hora/dia útil de atraso, de 0,2%, até o limite de 2%, calculada sobre o valor total da quantidade registrada.
- 11.3 Atingidos os limites previstos no item 11.2, e a critério do Contratante, não será permitida a execução da contratação, sujeitando-se a Contratada à rescisão contratual e multa, sem prejuízo do disposto no item 11.7 deste instrumento.
- 11.4 As penalidades de multa, punitiva e moratória, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, entre si e com as demais sanções.
- 11.5 O valor das multas e indenizações devidas pela Contratada poderá ser descontado diretamente pelo Contratante dos pagamentos devidos como contraprestação pela execução do objeto da contratação.
- 11.6 As multas e indenizações devidas pela Contratada e não descontadas na forma do item 11.5 serão cobradas administrativamente pelo Contratante, e, em caso de inadimplemento, encaminhadas para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
- 11.7 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que não acusar o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou não assinar a ata de registro de preços ou o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

- 11.8 Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2 No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente as prestações que estejam sendo executadas em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.
- 12.3 O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento das prestações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.4 O fiscal do contrato proporcionará à Contratada todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da Contratada aos locais de execução, observados as normas e procedimentos internos de segurança da Administração-contratante.
- 12.5 As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas oportunamente à autoridade competente do Contratante, para adoção de medidas cabíveis.
- 12.6 Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do Contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

14 VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 069/2016 (Processo Geral nº 831/2016), assim como à proposta da CONTRATADA.



ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS DOS ITENS DO OBJETO (ANEXO I DO CONTRATO Nº --- /2016)

ITEM 1 - SUPORTE E GARANTIA ESTENDIDA DO CUCM E DEMAIS SERVIÇOS DA SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO

Engloba serviço de suporte ao software (SWSS) com direito a upgrade de versões, por 12 (doze) meses com atendimento 8x5xNBD, prazo de resolução do problema de até 24 horas, após sua constatação.

O TRT da 9ª Região utiliza a solução de telefonia da Cisco, o CUCM 10.5 (Cisco Unified Communications Manager), em cluster, com os licenciamentos e quantitativos especificados abaixo e os part-numbers de referência que podem ser fornecidos (part-number ECMU **OU** PSBU):

Item	Descrição	QTD	PART-NUMBER ECMU	PART-NUMBER-PSBU	
1	1.1	CUWL Profissional (CUWL Professional) (10.x)	805	CON-ECMU-PRO1	CON-PSBU-PRO1
	1.2	CUWL Padrão (CUWL Standard) (10.x)	740	CON-ECMU-UWLST1	CON-PSBU-UWLST1
	1.3	Básico (Basic) (10.x)	50	CON-ECMU-MIGMSICA	CON-PSBU-MIGMSICA
	1.4	Essencial (Essential) (10.x)	550	CON-ECMU-MIGMSURA	CON-PSBU-MIGMSURA
	1.5	Cisco Unified Attendant Console Sessions	12	CON-ECMU-CUEMIGAC	CON-PSBU-CUEMIGAC
	1.6	Cisco Unified CCX Premium	25	CON-ECMU-C85SPS1	CON-PSBU-C85SPS1
	1.7	Cisco Unified CCX Compliance Recording	25	CON-ECMU-CCX85ACC	CON-PSBU-CCX85ACC
	1.8	Virtualização para Servidores Vmware ESXi	2	CON-ECMU – UCFND5	CON-PSBU-UCFND5
	1.9	HORAS TÉCNICAS	40		

SUBITEM 1.9: HORAS TÉCNICAS

Registro de horas para eventual consultoria/atuação no ambiente de Colaboração, em toda a solução. Segue rol exemplificativo:

- Auditoria das configurações vigentes para orientações/implementações de melhorias;
- Orientação sobre alternativas para falhas ou mau funcionamento do sistema;
- Geração de material necessário à implantação de novas atualizações.
- Orientação de melhores práticas de mercado;
- Repasso de conhecimento aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE, na forma “hands-on”, de modo que os mesmos possam ser capazes de operar, configurar, otimizar e/ou aplicar novas configurações à solução. O relatório detalhado da implantação e configurações feitas deverá ser entregue à equipe técnica da CONTRATANTE (formato digital). Qualquer atividade deve prever, inclusive, atualização de documentações de funcionalidades, operação e guias já existentes que compõem a solução.

As horas contratadas neste item são específicas e não são relativas aos chamados técnicos cobertos pela garantia dos equipamentos.

As horas serão contratadas sob demanda.

Para fins de cálculo da quantidade de hora de atendimento, deverá ser considerada a fração de hora, devendo ser cobrado o proporcional ao custo da hora de atendimento.



O atendimento deverá ser efetuado em até 24 horas úteis da solicitação ou conforme acordado com o CONTRATANTE.

O técnico que fará o atendimento deverá ter certificação do fabricante na solução, no mínimo: CCNA-V CCNA Voice e CH-UCUCR Cisco Unified Communications on UCS Representative.

SUORTE E GARANTIA ESTENDIDA DOS EQUIPAMENTOS (HARDWARE) DO FABRICANTE CISCO SYSTEMS

Item 02 - Suporte técnico para Servidor UCS C210

Serviço anual de suporte técnico e garantia estendida do fabricante para servidores Cisco modelo R210-2121605W, com cobertura em horário comercial e atendimento até o próximo dia útil (8x5xNBD).

Referência: **Part Number:** CON-SNT-2911CMST ou CON-PSRT-2911CMST **Serial Number:** QCI1630A8JH, QCI1630A8JO

Item 03 - Suporte técnico para Roteadores 2911

Serviço anual de suporte técnico e garantia estendida do fabricante para roteadores Cisco modelo 2911, com cobertura em horário comercial e atendimento até o próximo dia útil (8x5xNBD).

Referência: **Part Number** CON-SNT-2911CMST ou CON-PSRT-2911CMST **Serial Number:** FTX1403A09Z, FTX1411ALFN, FTX1426A1ZJ, FTX1423A1CY, FTX1403A0AQ, FTX1403A09P, FTX1403A0AC, FTX1403AHBP, FTX1403A0A5, FTX1403A0AP, FTX1403A09W, FTX1403A0AG, FTX1403A09Y, FTX1426A1ZB, FTX1403A0A2, FTX1403A0A4, FTX1622AK56, FTX1403A0AD, FTX1403A09R, FTX1403A09V, FTX1403A0AS, FTX1403A09X, FTX1403A0AK, FTX1552AL30, FTX1403A0AU, FTX1403A09S, FTX1403A09U, FTX1603AJJG, FTX1553AHSV, FTX1403A09Q, FTX1403A09N, FTX1403A0A3, FTX1426A1YK, FTX1604AJLH, FTX1403A0AE, FTX1403A0AF.

Item 04: Suporte técnico para Roteadores 2921

Serviço anual de suporte técnico e garantia estendida do fabricante para roteadores Cisco modelo 2921, com cobertura em horário comercial e atendimento até o próximo dia útil (8x5xNBD).

Referências: **Part Number:** CON-SNT-2921V-BR-SRV ou CON-PSRT-2921V-BR-SRV **Serial Number:** FTX1518AMWG

Item 05: Suporte técnico para Switches C2960S

Pacote de Extensão de Garantia e serviços Cisco Smartnet (8x5xNBD) para Switch Catalyst 2960 WS-C2960-48PST-L, por 12 meses.

P/N: CON-SMBS-2964STL ou CON-PSRT-2964STL

FOC1537X1M9, FOC1537X1N7, FOC1430Z2J2, FOC1537X1LQ, FOC1537X1LN, FOC1537X1LS, FOC1537X1MT, FOC1537Z1Q8, FOC1537X1NU, FOC1537X1M8, FOC1537X1NZ, FOC1537Z1Q6, FOC1537X1L7, FOC1537X1KZ, FOC1446Y5QB, FOC1537X1NE, FOC1537X1LW, FOC1537X1MP, FOC1537X1L9, FOC1537X1M3, FOC1537X1N5, FOC1537X1LR, FOC1452Z0ZK, FOC1537X1L4, FOC1537X1MH, FOC1537Z1PT, FOC1537X1N1, FOC1537X1N6, FOC1537Z1Q7, FOC1537X1LH, FOC1537X1M2, FOC1537X1L3, FOC1537Z1Q4, FOC1537X1NA, FOC1537X1M5, FOC1537X1LJ, FOC1537X1MK, FOC1537X1PF, FOC1537Z1Q0, FOC1537X1P8, FOC1537X1MN, FOC1537X1LG, FOC1537X1LC, FOC1537X1LT, FOC1537X1LL, FOC1537X1MR, FOC1537X1LX, FOC1537X1NX, FOC1537X1LZ, FOC1537X1PE, FOC1537X1LP, FOC1541W29W, FOC1724Z4AJ, FOC1537X1NS, FOC1537X1KY, FOC1537X1LB, FOC1537X1L0, FOC1537X1NC, FOC1537X1P0, FOC1537X1KV, FOC1537Z1QJ, FOC1537Z1PQ, FOC1537X1P7, FOC1441Z5RW, FOC1537X1KU, FOC1537X1KQ, FOC1537X1NP, FOC1537X1KR, FOC1537X1NB, FOC1537X1L5, FOC1537Z1Q3, FOC1537X1KT, FOC1537Z1Q9, FOC1537X1NN, FOC1537X1L1, FOC1441X4QY, FOC1537X1LM,



FOC1537X1L6, FOC1537X1KW, FOC1537X1PL, FOC1537X1NK, FOC1537Z1PU, FOC1537X1ME, FOC1537Z1PZ, FOC1537X1MU, FOC1537X1LE, FOC1537X1L8, FOC1537X1M0, FOC1537X1KN, FOC1537Z1QF, FOC1537X1M7, FOC1537X1LD, FOC1537X1PB, FOC1537X1NG, FOC1537X1L2, FOC1537Z1QB (Obs em processo de RMA).

AQUISIÇÕES DE ITENS E SERVIÇOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

Os equipamentos, módulos e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, devendo seguir rigorosamente as descrições técnicas abaixo.

Item 06 - Bateria para telefone IP wireless 7925G Cisco Unified

Referência: Part Number CP-BATT-7925G-EXT=

Item 07 - CABO E1

Cabo para interligação entre os canais E1 e os gateways de voz.

Referência: Part Number CAB-E1-RJ45BNC= (E1 Cable RJ45 to Dual BNC (Unbalanced))

Item 08 - Telefone ip 3905, 1 ano de garantia

A garantia ofertada deverá ser de 12(doze) meses, no regime 8X5XNBD (oito horas por dia, cinco dias por semana) disponível através de central de atendimento com chamadas telefônicas gratuitas (0800) e/ou através de interface web.

Deverá ser fornecido com todos os cabos, softwares, manuais e acessórios necessários para ligação, fixação, instalação e perfeito funcionamento do equipamento.

Referência: Part Number: **CP-3905=, CON-PSRT-CP3905 ou CON-SNT-CP3905**

Item 09 - Telefones IP 7821, 1 ano de garantia.

A garantia ofertada deverá ser de 12(doze) meses, no regime 8X5XNBD (oito horas por dia, cinco dias por semana) disponível através de central de atendimento com chamadas telefônicas gratuitas (0800) e/ou através de interface web.

Deverá ser fornecido com todos os cabos, softwares, manuais e acessórios necessários para ligação, fixação, instalação e perfeito funcionamento do equipamento.

Referência: Part Number: CP-7821-K9=, CON-SNT-CP7821K9 ou CON-PSRT-CP7821K9

Itens 10, 11 e 12 - Gateway de Voz

1. Características específicas para os itens

Item 10	Gateway de Voz - tipo 1 - Roteador Gateway Central com licenciamento, capacidade para 3 E1s, 03 anos de garantia	Quantidade registrada 1
QTD	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO
1	C1-CISC04321/K9	CISCO ONE ISR 4321 (2GE,2NIM,4G FLASH,4G DRAM,IPB)
3	CON-PSRT-C14321K9-BR ou CON-SNT-C14321K9-BR	SNTC-8X5XNBD C1 ISR 4321 (2GE,2NIM,4G FLASH)
1	C1AUPISR4320SK9	CISCO ONE ADVANCED UC PERPETUAL LICENSE ISR 4321



3	CON-ECMU-C1A4320S ou COM-PSBU-C1A4320S	SWSS UPGRADES C1 ADVANCED UC PERPETUAL LIC ISR 4321
1	NIM-1MFT-T1/E1 =	1 PORT MULTIFLEX TRUNK VOICE/CLEAR-CHANNEL DATA T1/E1 MODULE
1	NIM-2MFT-T1/E1 =	2 PORT MULTIFLEX TRUNK VOICE/CLEAR-CHANNEL DATA T1/E1 MODULE
1	PVDM4-64=	64-CHANNEL DSP MODULE
2	PVDM4-32=	32-CHANNEL DSP MODULE

11	Gateway de voz - tipo 2 - Roteador Gateway Central com licenciamento, capacidade para 2 E1s, 03 anos de garantia		Quantidade registrada 1
QTD	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO	
1	C1-CISC04321/K9	CISCO ONE ISR 4321 (2GE,2NIM,4G FLASH,4G DRAM,IPB)	
3	CON-SNT-C14321K9-BR ou CON-PSRT-C14321K9-BR	SNTC-8X5XNBD C1 ISR 4321 (2GE,2NIM,4G FLASH)	
1	C1AUPISR4320SK9	CISCO ONE ADVANCED UC PERPETUAL LICENSE ISR 4321	
3	CON-ECMU-C1A4320S ou COM-PSBU- C1A4320S	SWSS UPGRADES C1 ADVANCED UC PERPETUAL LIC ISR 4321	
1	NIM-2MFT-T1/E1 =	2 PORT MULTIFLEX TRUNK VOICE/CLEAR- CHANNEL DATA T1/E1 MODULE	
1	PVDM4-64=	64-CHANNEL DSP MODULE	
1	PVDM4-32=	32-CHANNEL DSP MODULE	

12	Gateway de voz - tipo 3 - Roteador Gateway Remoto com licenciamento, 1E1, sobrevivência (25 SRST), 03 anos de garantia.		Quantidade registrada 13
----	--	--	--------------------------------



QTD por Gateway	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO
1	C1-CISC04321/K9	CISCO ONE ISR 4321 (2GE,2NIM,4G FLASH,4G DRAM,IPB)
3	CON-PSRT-C14321K9-BR ou CON-SNT-C14321K9-BR	SNTC-8X5XNBD C1 ISR 4321 (2GE,2NIM,4G FLASH)
1	C1AUPISR4320SK9	CISCO ONE ADVANCED UC PERPETUAL LICENSE ISR 4321
3	CON-ECMU-C1A4320S ou CON-PSBU- C1A4320S	SWSS UPGRADES C1 ADVANCED UC PERPETUAL LIC ISR 4321
1	NIM-1MFT-T1/E1 =	1 PORT MULTIFLEX TRUNK VOICE/CLEAR-CHANNEL DATA T1/E1 MODULE
1	PVDM4-64=	64-CHANNEL DSP MODULE

2. Características gerais para os itens 10, 11 e 12

- 2.1. Equipamentos do tipo appliance, ou seja, equipamento e software do mesmo fabricante. Não serão aceitos computadores ou equipamentos baseados em computadores;
- 2.2. Deve ser plenamente compatível e homologado pelo fabricante Cisco Systems para integração com a solução deste Edital;
- 2.3. Deve ser garantida atualização de software/firmware do equipamento pelo período de garantia sem custos para este órgão;
 - i. Cobertura de serviços com atendimento 8x5xNBD - 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com solução até às 17 horas do próximo dia útil após abertura de chamado, em caso de pedido recebido antes das 15 horas;
 - ii. Reposição de equipamentos, peças ou módulos sem custos, quando na identificação de problema que comprometa disponibilidade do equipamento e com a constatação da necessidade de fazê-lo, com corretas instalação, configuração e devidas garantias do fabricante.
 - iii. Portal Web e/ou Call Center para abertura de chamados de garantia ou suporte técnico, com funcionamento 24x7x365, disponível sem custos.
- 2.4. Garantia de 36 (trinta e seis) meses .
- 2.5. Deverá ser fornecido com todos os cabos, softwares, manuais e acessórios necessários para ligação, fixação, instalação e perfeito funcionamento do equipamento.

3. Características mínimas para os itens 10, 11 e 12

3.1. INTERFACES E MÓDULOS DE EXPANSÃO



- 3.1.1. Deve possuir no mínimo 02 (duas) interfaces GigabitEthernet (10 Base-T/100 Base-TX/1000 Base-T) autosensing com conector RJ-45 em conformidade com os padrões IEEE 802.3i e 802.3u;
- 3.1.2. Deve possuir no mínimo 01 (uma) interface GigabitEthernet (SFP Small Form Factor). Estas interfaces poderão funcionar em modo combo com as interfaces indicadas do item 3.1.1;
- 3.1.3. Deve suportar SFPs do tipo CWDM e DWDM do mesmo fabricante nas interfaces SFP citadas;
- 3.1.4. Deve possuir no mínimo 01 (uma) interface de GigabitEthernet para gerência *out-of-band* do equipamento, não podendo ser uma das interfaces citadas nos itens anteriores;
- 3.1.5. Deve possuir uma porta de console para o gerenciamento e configuração do equipamento, no padrão RS-232, com conector RJ-45 ou DB-9 ou porta USB com conector do tipo B;
- 3.1.6. Deve possuir uma porta auxiliar com velocidade de até 115.2Kbps, serial assíncrona, com conector RJ-45;
- 3.1.7. Deve possuir no mínimo 01 (um) slots USB padrão;
- 3.1.8. Deve suportar inserção de pelo menos 01 (um) módulo de expansão de interfaces;
- 3.1.9. Deve suportar inserção de módulos de switch com pelo menos 08 (oito) interfaces GigabitEthernet com suporte a PoE.
- 3.1.10. Deve suportar a inserção de pelo menos 08 (oito) interfaces analógicas (FXS ou FXO);
- 3.1.11. Deve implementar conforme a quantidade de E1's solicitados no descritivo dos itens 10, 11 e 12, e suportar a inserção de pelo menos 240 (duzentos e quarenta) canais digitais de voz (E1);
- 3.1.12. Deve possuir no mínimo 01 (um) slot para a inserção de módulo de processamento de voz DSPs (Digital Signal Processor);
- 3.1.13. Deve suportar a inserção de blade de servidor no roteador como módulo de expansão;
- 3.1.14. Como uma opção de acesso alternativo, deve suportar a adição de módulo que permita a conexão de dados através de rede celular 3G/4G, e suportar as seguintes tecnologias e faixas de frequência:
 - 3.1.14.1. LTE: 800, 900, 1800, 2100 e 2600 MHz
 - 3.1.14.2. HSPA: 850, 1900 e 2100 MHz
 - 3.1.14.3. UMTS: 850, 1900 e 2100 MHz
 - 3.1.14.4. EDGE: 850, 900, 1800 e 1900 MHz
 - 3.1.14.5. GPRS: 850, 900, 1800 e 1900 MHz

3.2. DIMENSÕES E OPERAÇÃO

- 3.2.1. Deverá permitir ser acomodado em rack padrão 19" e ter no máximo 01 (uma) unidade racks (1RU);
- 3.2.2. Deverá operar entre as temperaturas de 10°C e 40°C;
- 3.2.3. Deve possuir processadores dedicados para encaminhamento de pacotes e para controle (*Forward Plan* e *Control Plan*);



- 3.2.4. Possuir pelo menos 02 (dois) GB de memória para o plano de dados;
- 3.2.5. Possuir pelo menos 04 (quatro) GB de memória para o plano de controle e serviços, e suportar expansão para pelo menos 08 GB;
- 3.2.6. Possuir no mínimo 04 (quatro) GB de flash podendo ser expansível até 08 (oito) GB.
- 3.2.7. Deverá possuir LEDs de diagnóstico que forneçam informações de alimentação e atividade do equipamento
- 3.2.8. Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória Flash;

3.3. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 3.3.1. Deverá ser destinado ao uso normal em ambiente tropical com umidade relativa na faixa de 20% a 80% (sem condensação) e suportar temperatura ambiente de armazenamento entre 0°C e 50°C;
- 3.3.2. Deve operar com alimentação elétrica de 110/220 V, 60 Hz, com seleção automática de voltagem;
- 3.3.3. Os conectores fêmea, necessários para a alimentação elétrica dos equipamentos, deverão ser fornecidos de acordo com os cabos de alimentação disponibilizados.

3.4. DESEMPENHO

- 3.4.1. Possuir um throughput agregado com no mínimo 50 (cinquenta) Mbps expansível até, pelo menos, 100 (cem) Mbps.

3.5. FUNCIONALIDADES DE VOZ

- 3.5.1. Deve suportar os CODEC's (G.711, G.723.1, G.728, G.729 ou G.729b);
- 3.5.2. Deve implementar os CODECs Fax Relay, Modem Relay and Fax/Modem Passthrough;
- 3.5.3. Deve suportar a função de gatekeeper H.323, registro de gateways H.323 e controle centralizado de numeração H.323;
- 3.5.4. Deve suportar o protocolo H.225 RAS (Registration, Admission, Status);
- 3.5.5. Deve suportar controle de admissão de chamadas H.323 baseado na quantidade de banda disponível entre gateways;
- 3.5.6. Deve suportar interconexão de chamadas entre redes: H.323 para SIP, SIP para SIP e SIP para H.323;
- 3.5.7. Deve suportar capacidade de Session Border Controller;
- 3.5.8. Deve ter licenciamento e módulos dimensionados para ser inserido em redes com serviços de Voz sobre IP (VoIP);
- 3.5.9. Deve implementar mecanismo de controle de chamadas IP sem a necessidade de um controlador central;
- 3.5.10. Deve implementar mecanismo que permita a continuidade do controle de chamadas IP mesmo após a perda de comunicação com o controlador de chamadas central;
- 3.5.11. Deve permitir a configuração em cada porta de um texto possibilitando ao administrador a inclusão de informações que identifiquem o que está conectado na respectiva porta;
- 3.5.12. Deve implementar o registro e controle de pelo menos 25 Telefones IP simultaneamente;



- 3.5.13. Deve suportar que os telefones registrados estabeleçam chamadas de áudio e vídeo, entre si e com a rede pública de telefonia;
- 3.5.14. Deve suportar implementação de menu de atendimento eletrônico para direcionamento de chamadas para um ramal específico ou grupo de ramais;
- 3.5.15. Deve implementar modo de sobrevivência que mantém a sinalização dos troncos ofertados, os DID e as manipulações de dígitos implementadas em funcionamento normal (gateway de voz- tipo 3);
- 3.5.16. Deve suportar a identificação de chamadas internas e externas para telefones IP e para telefones analógicos;
- 3.5.17. Deve implementar criptografia de chamadas e de sinalização;
- 3.5.18. Deve ser fornecido com hardware dedicado (DSP) com codificar de TDM para VoIP que suporte no mínimo 256 chamadas simultaneamente, considerando o CODEC G.711;
- 3.5.19. Deve implementar troncos digitais E1 com suporte as sinalizações R2, ISDN ou QSIG;
- 3.5.20. Deve suportar a funcionalidade de DDR (Discagem Direta a Ramal).

3.6. FUNCIONALIDADES DE ROTEAMENTO

- 3.6.1. Deve suportar o protocolo HDLC (High-Level Data Link Control);
- 3.6.2. Deve suportar o protocolo Frame Relay;
- 3.6.3. Deve possuir suporte ao protocolo PPP;
- 3.6.4. Deve suportar, no mínimo, os padrões do Frame Relay Forum abaixo especificados ou superiores:
 - 3.6.4.1. FRF.16 – Multilink Frame Relay UNI/NNI Implementation Agreement;
 - 3.6.4.2. FRF.12 – Frame Relay Fragmentation Implementation Agreement;
- 3.6.5. Deve suportar o protocolo roteável IP;
- 3.6.6. Deve permitir a configuração de roteamento estático;
- 3.6.7. Deve implementar o protocolo de roteamento OSPF, em conformidade com, no mínimo, os padrões especificados abaixo:
 - 3.6.7.1. RFC 1587 – The OSPF Not-So-Stubby Area (NSSA) Option;
 - 3.6.7.2. RFC 1745 – BGP4/IDRP for IP --- OSPF Interaction;
 - 3.6.7.3. RFC 1253 ou 1850 – OSPF Version 2 Management Information Base;
 - 3.6.7.4. RFCs 2328 ou 2178 – OSPF Version 2;
 - 3.6.7.5. RFC 2370 – The OSPF Opaque LSA Option ;
- 3.6.8. Deve suportar o protocolo de roteamento BGP versão 4, conforme os padrões RFCs especificados abaixo:
 - 3.6.8.1. RFCs 1771 ou 1654 – A Border Gateway Protocol (BGP-4);
 - 3.6.8.2. RFC 2796 – Autonomous System Confederation for BGP;
 - 3.6.8.3. RFC 1997 – BGP Communities Attribute;
 - 3.6.8.4. RFCs 2283 ou 2858 – Multi-Protocol Extensions for BGP-4;
 - 3.6.8.5. RFC 2439 – BGP Route Flap Damping;
 - 3.6.8.6. RFC 2842 – Capabilities Advertisement with BGP-4;
 - 3.6.8.7. RFC 2918 – Route Refresh Capability for BGP-4;



- 3.6.9. Deve permitir auto-negociação de modo de transmissão half / full-duplex para as interfaces Ethernet;
- 3.6.10. Deve possuir suporte ao modo de operação full-duplex em todas as interfaces Ethernet;
- 3.6.11. Deve suportar a funcionalidade de Policy-Based Routing (PBR);
- 3.6.12. Deve possuir suporte a túneis de roteamento;
- 3.6.13. Deve possuir suporte ao padrão IEEE 802.1Q nas interfaces Ethernet;
- 3.6.14. Deve possuir suporte à tradução de endereços de rede (Network Address Translation – NAT) em conformidade com a RFC 1631 – The IP Network Address Translator (NAT) ou RFC 3022 - Traditional IP Network Address Translator (Traditional NAT);
- 3.6.15. Deve possuir suporte à tradução de endereços de porta (Port Address Translation – PAT);
- 3.6.16. Deve implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol), em conformidade com o padrão RFC 2338;
- 3.6.17. Deve suportar os protocolos de IP Multicast: IGMP (Internet Group Membership Protocol) e PIM (Protocol Independent Mode);
- 3.6.18. Deve possuir suporte a implementação das funcionalidades de DHCP Relay.

3.7. FUNCIONALIDADES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

- 3.7.1. Deve suportar a classificação de pacotes de dados (QoS) baseados em Layer 3 ou Layer 4;
- 3.7.2. Deve prover as funcionalidades de Priority Queuing (PQ), Custom Queuing (CQ) e Weighted Fair Queuing (WFQ);
- 3.7.3. Deve possuir suporte a Traffic Shapping;
- 3.7.4. Deve possuir suporte ao protocolo RSVP (Resource Reservation Protocol);
- 3.7.5. Deve possuir suporte a compressão de cabeçalho RTP, em conformidade com a RFC 2508;
- 3.7.6. Deve suportar a configuração de métodos de priorização de tráfego por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP.

3.8. FUNCIONALIDADES DE GERENCIAMENTO

- 3.8.1. Deve suportar o protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol), em conformidade com o padrão RFC 2030 ou 4330 - Simple Network Time Protocol (SNTP) Version 4 for IPv4, IPv6 and OSI, ou o protocolo NTP (Network Time Protocol);
- 3.8.2. Deve possuir suporte nativo, no mínimo, aos 2 (dois) grupos básicos de RMON, a saber: alarms e events, em conformidade com os padrões RFC 1757 ou 2819 - Remote Network Monitoring Management Information Base;
- 3.8.3. Deve implementar facilidades de syslog;
- 3.8.4. Deve possuir suporte a autenticação de usuário através de RADIUS, em conformidade com, no mínimo, o padrão RFC 2865;
- 3.8.5. Deve possuir suporte a autenticação de usuário através de TACACS em conformidade com, no mínimo, o padrão RFC 1492;
- 3.8.6. Deve possuir suporte a protocolo de redirecionamento para cache de Web;



- 3.8.7. Deve possuir suporte ao protocolo de gerenciamento SNMP e a MIB-II, em conformidade com as RFCs 1157 e 1213, respectivamente;
- 3.8.8. Deve possuir suporte ao protocolo SNMPv2c;
- 3.8.9. Deve possuir suporte ao protocolo SNMPv3;
- 3.8.10. Deve implementar segurança baseada em, no mínimo, 2 (dois) níveis de acesso para a administração do equipamento;
- 3.8.11. Deverá possuir suporte a técnicas de gerenciamento inteligente de energia, podendo desligar portas e módulos quando não utilizados para conservar energia;
- 3.8.12. Deve ter a capacidade de atualização de software via FTP ou via TFTP, em conformidade com as RFCs 0783 ou 1350 – The TFTP Protocol (Revision 2);
- 3.8.13. Deve permitir administração e configuração através de interface de linha de comando (CLI);
- 3.8.14. Deve suportar, pelo menos, 04 (quatro) conexões de Telnet (VT-100) simultâneas.

3.9. FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA

- 3.9.1. Deve fornecer suporte para prevenir fluxo de dados de entrada não autorizados através da configuração de filtros baseados em parâmetros de Layer 3 e Layer 4 do protocolo IP;
- 3.9.2. Deve suportar a criação e manutenção de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso, via telnet, ao roteador;
- 3.9.3. Deverá possuir aceleração criptográfica por hardware para as seguintes certificações:
 - 3.9.3.1. Digital Encryption Standard (DES) e Triple DES (3DES)
 - 3.9.3.2. Advanced Encryption Standard (AES) 128, 192, e 256
 - 3.9.3.3. Message Digest Algorithm 5 (MD5) e MD5 com Hashed Message Authentication Codes MD5_hmac Secure Hashing Algorithm-1 (SHA-1) and SHA1_hmac
- 3.9.4. Deve suportar serviços de VPN baseado no padrão IPSEC (IP Security Protocol).
- 3.9.5. Deve suportar a criação de VPNs através do conjunto de especificações IPSEC. Devem ser suportadas no mínimo as RFCs 1828, 1829, 2401, 2402, 2406, 2407, 2408 e 2409.
- 3.9.6. Deve suportar algoritmos de criptografia 56-bit DES, 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC.
- 3.9.7. Deve suportar a criação de túneis VPN dinamicamente para criar uma rede VPN totalmente ligada.
- 3.9.8. Deve suportar a concentração de VPNs (IPSEC) para acessos remotos.
- 3.9.9. O equipamento fornecido deve suportar simultaneamente conexões IPSEC do tipo “site-to-site” e “client-to-site” (VPNs de acesso remoto). Nas conexões do tipo “client-to-site” (acesso remoto) o equipamento deve ser capaz de passar parâmetros tais como endereço IP, endereço IP do WINS Server, endereço IP do DNS Server e Default Domain Name para o cliente VPN que está solicitando a conexão. Suporte a certificados digitais para autenticação das conexões IKE e IKEv2.



- 3.9.10. Implementar/suportar mecanismo de automatização do processo de enrollment na autoridade certificadora para no mínimo as seguintes CAs de mercado: Baltimore, Entrust, Verisign, Microsoft e RSA.
- 3.9.11. Deve suportar a autenticação e autorização de usuários para acesso VPN.
- 3.9.12. Deve suportar a operação como “Stateful Firewall” sem necessidade de adição de módulo específico para esta função, com no mínimo as seguintes características:
- 3.9.12.1. Deve construir registro de fluxos de dados relativos a cada sessão iniciada, armazenando para cada uma destas sessões informações tais como endereços de origem e destino dos pacotes, portas TCP (e UDP) de origem e destino, bem como números de sequência dos pacotes TCP (e UDP), status dos flags “ACK”, “SYN” e “FIN”.
- 3.9.12.2. Implementar filtragem “stateful” para pelo menos os seguintes protocolos de aplicação: HTTP, HTTPS, FTP, CIFS, SMTP, ESMTP, IMAP, POP3.
- 3.9.12.3. Detectar e bloquear atividade de pelo menos os seguintes protocolos do tipo “peer-to-peer”: Kazaa, Morpheus, Gnutella, Edonkey, Bittorrent.
- 3.9.12.4. Detectar e bloquear atividade de pelo menos os seguintes protocolos do tipo “Instant Messaging”: Yahoo messenger, AOL IM, ICQ, MSN.
- 3.9.12.5. Bloquear “applets” Java . Deve ser possível efetuar tal bloqueio de forma geral ou para “applets” oriundos de endereços IP previamente especificados de endereços IP previamente especificados.
- 3.9.12.6. Suportar operação como Firewall Transparente.
- 3.9.12.7. Suportar a filtragem de pacotes Ipv4 e Ipv6.
- 3.9.13. Prover a inspeção do tráfego de rede através de várias combinações de interfaces de redes locais e redes WAN, em ambos os sentidos;

3.10. INTERNET PROTOCOL VERSÃO 6 (IPV6)

- 3.10.1. Implementar IPv6.
- 3.10.2. Permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento.
- 3.10.3. Permitir consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv6.
- 3.10.4. Implementar ICMPv6 com as seguintes funcionalidades:
- 3.10.4.1. ICMP request.
- 3.10.4.2. ICMP Reply.
- 3.10.4.3. ICMP Neighbor Discovery Protocol (NDP).
- 3.10.4.4. ICMP MTU Discovery.
- 3.10.5. Implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH, SNMP, SYSLOG e DNS sobre IPv6.
- 3.10.6. Implementar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6), para permitir migração de IPv4 para IPv6.

3.11. MULTICAST

- 3.11.1. Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1 (RFC 1112), IGMPv2 (RFC 2236) e IGMPv3 (RFC 3376).



- 3.11.2. Implementar em todas as interfaces do switch o protocolo IGMP Snooping (v1, v2 e v3), não permitindo que o tráfego multicast seja tratado como broadcast.
- 3.11.3. Implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) nos modos “sparse-mode” (RFC 2362) e “dense-mode”. Deve ser suportada, por interface, a operação simultânea nos modos “sparse-mode” e “dense mode”.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DO LICITANTE VENCEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO A SER CELEBRADO COM O LICITANTE VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 69/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL POR SUBITEM
1	1.1				
	1.2				
	1.3				
	1.4				
	1.5				
	1.6				
	1.7				
	1.8				
	1.9				
TOTAL ANUAL DO ITEM 1					

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM
2					



ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM
3					
4					
5					

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

3 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO – PARA OS ITENS 1, 2, 3, 4 e 5

MINUTA DO CONTRATO Nº/2016

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 069/2016 - Processo Geral nº 831/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado ----- (cargo)-----, -----(nome)-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

CONTRATADA: -----nome da contratada-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo---, ----nome do responsável-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto (a ser preenchido conforme proposta para os ITENS 1 a 5), conforme especificações e condições dispostas na proposta oferecida na licitação e disposições contidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL POR SUBITEM
1	1.1				
	1.2				
	1.3				
	1.4				
	1.5				
	1.6				
	1.7				
	1.8				
	1.9				



ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL POR SUBITEM
TOTAL ANUAL DO ITEM 1					

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM
2					
3					
4					
5					

Parágrafo único. Os requisitos técnicos dos itens encontram-se no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela aquisição do objeto desta contratação, o contratante pagará à contratada os valores informados nas tabelas a seguir:

.....

Parágrafo único. O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O início da execução dos serviços de suporte e garantia será de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de início da vigência do contrato e dar-se-á junto à Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Vicente Machado, 400 – sobreloja, Centro, Curitiba/PR - CEP 80420-010, telefone (41) 3310-7100.

Parágrafo Único - Eventuais dúvidas acerca da entrega e início da prestação dos serviços deverão ser dirimidas junto à Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, (41) 3310-7100, e-mail: sti@trt9.jus.br ou infra@trt9.jus.br.

CLÁUSULA QUARTA - ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de arquitetura tecnológica: os serviços deverão ser executados em observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT, de instituições internacionais e às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e, em particular, com as seguintes normas:

- I) ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;
- II) ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;
- III) ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- IV) EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard telecommunications Pathways and spaces;
- V) EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding requirements;
- VI) NFPA – National Fire Protection Association (vol 72 e 2001);



VII) ANSI/TIA-942:2008 – Telecommunications Infrastructure Standard for Data Centers.

Parágrafo único: Requisitos de garantia e manutenção:

- I) A CONTRATADA deverá prestar serviços de garantia estendida, suporte técnico, atualização de firmware (software embutido), atualização dos softwares e aplicativos envolvidos na solução de Comunicações Unificadas, incluindo as atualizações para correção de bugs, com eventual troca de peças, em todos componentes e licenças listados no ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS DOS ITENS DO OBJETO", sempre que o contratante identificar a necessidade de fazê-los, ou, sempre que a contratada for instruída pelo fabricante a realizá-los, objetivando a manutenção da operacionalidade e funcionamento normal dos equipamentos.
- II) A prestação de serviços técnicos de assistência técnica e manutenção corretiva deverá compreender:
 - a) Prestação de serviços de manutenção corretiva no local de instalação dos equipamentos, nas unidades deste Regional, em Curitiba.
 - b) Fornecimento e instalação de atualizações corretivas de softwares e aplicativos, necessários ao perfeito funcionamento da solução de telefonia.
- III) Qualquer software, atualização ou upgrade de software fornecido, deverá estar devidamente licenciado, ser original do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores ao existente no equipamento, bem como compatível com este, devendo ser configurado de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais.
- IV) Os equipamentos, módulos ou peças deverão ter cobertura de serviços com atendimento em no mínimo 8x5xNBD - 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com solução fornecida até às 17 (dezesete) horas do próximo dia útil após a abertura do chamado técnico, caso o pedido seja recebido antes das 15 (quinze) horas.
- V) Identificados defeitos ou problemas nos equipamentos, peças ou módulos que possam comprometer a disponibilidade dos itens previstos neste instrumento a contratada deverá fornecer a reposição por itens novos, de primeiro uso, sem custos para o contratante, com devidas garantias pelo período de vigência mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da solução final.
- VI) A contratada deverá entregar equipamentos, peças ou módulos nos locais de instalação dos equipamentos, nas unidades administrativas de Curitiba. A entrega de equipamentos, peças ou módulos não pressupõe necessariamente a prestação do serviço de instalação ou configuração pela contratada.
- VII) Todos os serviços prestados, bem como equipamentos, módulos ou peças substituídos, deverão ser reconhecidos pelo fabricante Cisco Systems e elegíveis de suporte técnico da Cisco Brasil no território nacional.
- VIII) A contratada deverá fornecer Portal Web e/ou Call Center com funcionamento 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano), disponível gratuitamente, para abertura de chamados de garantia ou suporte técnico remoto. Os membros da equipe técnica do contratante poderão abrir, gerenciar status, consultar as soluções técnicas adotadas e conferir o histórico de chamados.
- IX) A contratada deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção do equipamento.
- X) Quaisquer equipamentos, peças, ou módulos substituídos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, sem ônus para o Tribunal.
- XI) Todos os custos relativos ao transporte de peças e equipamentos correrão exclusivamente por conta da contratada.



- XII) A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e equipamentos de reposição necessários aos serviços contratados.
- XIII) A contratada será responsável pela remoção e transporte de equipamentos, peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir.
- XIV) Os bens que necessitarem ser transportados às instalações da contratada, bem como o retorno à contratante, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.
- XV) O serviços de garantia estendida deverão contemplar a garantia dos equipamentos, bem como a garantia das peças e ou módulos porventura repostos.
- XVI) Para os contratos fornecidos nas modalidades Smartnet/ECMU a contratada deverá, **no prazo de até 30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato, apresentar documento ou comprovação através de sítio web, fornecido pelo fabricante, que comprove a contratação da garantia com o nível de serviço (ou SLA - Service Level Agreement) compatível ao requerido no edital, e onde conste o número de série dos equipamentos e software e a data de início e término dos serviços.
- XVII) As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares, sistemas operacionais e firmwares dos hardwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante todo o período de suporte técnico.
- XVIII) Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware
- XIX) A contratada deverá obedecer aos prazos de "Tempo de Solução", cumprindo o Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA). Nos casos de não conformidade com o Acordo de Nível de Serviço nos atendimentos e nas soluções de problemas, ou, após a manutenção persistirem os mesmos defeitos, estará a contratada sujeita à aplicação de penalidades e medidas administrativas (rescisão contratual) previstas neste instrumento.
- XX) Entende-se como "Chamado", o contato reportando um evento ou solicitação, que necessita obrigatoriamente de uma solução por meio de atendimento técnico da contratada.
- XXI) Entende-se por "Tempo de Solução" o tempo decorrido, em minutos, contado a partir da abertura de Chamado de Ordem de Serviço até implementação da solução.
- XXII) A solução ao chamado deverá ser fornecida até às 17 horas do próximo dia útil após a abertura do chamado, caso o pedido seja recebido antes das 15 horas.
- XXIII) A prestação de serviços de garantia dar-se-á por meio de solicitação junto à Central de Atendimento Web e/ou Telefônico da contratada, com abertura de chamado de ordem de serviço.
- XXIV) A contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, quando solicitado, documento que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças, módulos ou equipamentos eventualmente substituídos.
- XXV) Imediatamente após cada atendimento técnico, a contratada deverá apresentar um Relatório Técnico contendo:
 - a) Tipo de serviço;
 - b) Técnico(s) responsáveis da contratada
 - c) Descrição detalhada do serviço;
 - d) Número de série de cada equipamento mantido;
 - e) Tipo e modelo de cada equipamento mantido;
 - f) Data e hora de início do serviço;
 - g) Data e hora de término do serviço;



- e) Número de registro do chamado de Ordem de Serviço;
- f) Nível de severidade do chamado;
- g) Descrição do incidente;
- h) Descrição da solução do incidente.

XXVI) O chamado de serviço de atendimento técnico será classificado, para efeitos de fiscalização contratual, conforme os seguintes critérios:

- a) Aberto: chamado de Ordem de Serviço aberto via Central de Atendimento;
- b) Iniciado: atendimento ao chamado iniciado por profissionais capacitados da contratada;
- c) Finalizado: atendimento ao chamado realizado, com implementação da solução e emissão de Relatório Técnico;
- d) Aguardando Aprovação: atendimento realizado, com Solução implementada, Relatório Técnico emitido e aguardando avaliação da Solução por parte do fiscal do contratante;
- e) Pendente: atendimento realizado, com Solução implementada, Relatório Técnico emitido e não aprovado por motivo de atendimento parcial do chamado, ou ainda, não atendimento, serviço inadequado ou serviço de má qualidade;
- f) Fechado: chamado finalizado, com implementação da Solução definitiva e aprovação do Relatório Técnico.

XXVII) O fiscal do contratante terá o prazo de até três dias úteis para a avaliação e aprovação do Relatório Técnico apresentando pela contratada. Durante esse prazo, o chamado será considerado "aguardando aprovação", e não terá seu tempo contabilizado no cálculo do "Tempo de Solução".

XXVIII) Caso o representante do contratante reprove o Atendimento do Chamado ou da Solicitação de Suporte, será considerado "Pendente" e terá seu tempo decorrido contabilizado para efeitos de Acordo de Nível de Serviço. Na avaliação do Relatório Técnico, o representante do contratante fornecerá as pendências, requererá a adequação do serviço prestado e realizará nova avaliação do atendimento. Em caso de reincidência da reprovação do Relatório Técnico estará a contratada sujeita à aplicação de penalidades e medidas administrativas previstas neste instrumento.

XXIX) Todos os procedimentos adotados pela contratada para a execução das tarefas contratadas deverão ser documentados e entregues ao contratante e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes categorias:

- a) Documentação das funcionalidades: este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, tabelas, ilustrações, etc.
- b) Documentação de instalação e operação: este documento conterá informações quanto aos procedimentos de instalação e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração e gestão de desempenho, de falhas e de segurança pertinentes.
- c) Atualização da documentação existente;
- d) A contratada deverá entregar a documentação dos serviços em meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes da contratação, serão feitas pelos seguintes meios:

- l) Mensagem por correio eletrônico ("e-mail"), para os endereços eletrônicos indicados pelo contratante e contratada, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;



- II) Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento;
- III) Publicação no Diário Oficial da União, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A contratada e partes envolvidas deverão observar e respeitar rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis da ABNT e de instituições internacionais, em particular com a norma ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para controles de segurança da informação.

§ 1º - O acesso às dependências do contratante pelos profissionais prestadores dos serviços somente será permitido após prévio credenciamento.

§ 2º - A contratada deverá observar, na execução do contrato, todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo contratante, tanto nas dependências do Tribunal como externamente, conforme normativo e acesso seguintes:

- I) Ato 171/2011 - Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=2144384

- II) Norma de acesso físico aos ambientes de TI:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexadoPlc=4362878

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE

Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:

- I) Proporcionar à Contratada as condições e facilidades indispensáveis para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais;
- II) Avaliar a execução da contratação, comprovando e relatando, por escrito, eventuais irregularidades;
- III) Exercer permanentemente, durante a vigência da contratação, as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, notificando à Contratada as irregularidades na execução do objeto e determinando-lhe as providências e prazos para imediata regularização das prestações, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV) Determinar a suspensão da execução do objeto, em função da prestação em desacordo com o edital/contrato ou outro motivo que imponha tal medida;
- V) Receber o objeto contratado e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

- I) manter corpo técnico especializado para prestação dos serviços, devendo comprovar, no prazo de **10 dias** após o início da vigência contratual, que dispõe de, no mínimo, um profissional com certificação em Comunicações Unificadas.
- II) sujeitar-se à fiscalização do contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;



- III) responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução do contrato.
- IV) observar, no que couber, o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, corrigindo ou refazendo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais (equipamentos/materiais) empregados na prestação dos serviços;
- V) responsabilizar-se pelos danos causados – inclusive por seus agentes (empregados, prepostos) – diretamente à Administração ou a terceiros (incluindo seus agentes), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- VI) cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- VII) abster de subcontratar, sem autorização prévia e expressa do Contratante, terceiros para execução dos serviços objeto deste contrato, observado o disposto no artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.
- VIII) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do legislação vigente.
- IX) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos administrativos cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- X) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005, bem como do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993
- XI) Manter sigilo sobre dados e informações referentes à Contratante, seus agentes e terceiros, de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, abstendo-se, ainda, de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo expressa anuência do Contratante, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Parágrafo único. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, no momento da finalização da execução dos serviços, com a entrega da respectiva nota fiscal/fatura;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da perfeita execução e do cumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada, se for o caso, a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, cujo início dar-se-á a partir da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega.

§ 2º - No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderão, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§ 2º O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do CONTRATANTE.

§ 4º As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

§ 5º Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLAUSULA ONZE - PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§ 3º O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 5º Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 6º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 7º O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º Nos termos do Despacho ADG 1538/2016, e conforme o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986, bem como no inciso III do art.15 da Lei 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos bens/serviços contratados.

§ 9º O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da inexatidão dos dados fornecidos.

§ 10 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e legislação aplicável à espécie.

§1º - Caberá penalidade de multa nas seguintes hipóteses e valores:

- I) Havendo atraso para início dos serviços de que trata os **itens 1 a 5**, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- II) Extrapolado os prazos para atendimento e solução dos chamados técnicos referentes ao **item 1**, multa de 0,3% por dia ou 0,2% por hora, conforme o caso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 3% ou 2%, respectivamente;
- III) Extrapolado os prazos para atendimento e solução dos chamados técnicos referentes aos **itens 2 a 5**, multa de 1% por dia ou por hora, conforme o caso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%;
- IV) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/equipamentos ou refazimento de serviços, multa moratória de 0,2% por dia útil de atraso, até o limite de 2%, calculada sobre o respectivo valor total do contrato;
- V) Havendo indisponibilidade da Central de Atendimento, no caso do item 1, multa de 0,2% por hora, até o limite de 2%, calculada sobre o valor total do contrato;
- VI) Havendo indisponibilidade da Central de Atendimento, no caso dos itens 2 a 5, multa de 1% por hora, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- VII) Havendo atraso na apresentação do profissional certificado de que trata o inciso I da cláusula oitava deste instrumento, multa de 0,2% por dia, até o limite de 2%, calculada sobre o valor total do contrato;
- VIII) Havendo atraso na comprovação de que trata o inciso XVI do § único da cláusula quarta deste instrumento (comprovação de garantia com o nível de serviço ou SLA compatível com a contratação), multa de 0,5% por dia, até o limite de 5%, calculada sobre o valor total do contrato;
- IX) Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- X) Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- XI) Não havendo a manutenção das condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato;
- XII) Pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por hora/dia útil de atraso, de 0,2%, até o limite de 2%, calculada sobre o valor total do contrato.

§2º - Atingido quaisquer dos limites fixados no §1º desta cláusula ou na hipótese de reincidência em qualquer infração contratual, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato,



sujeitando-se a Contratada à rescisão unilateral do ajuste, multa e demais cominações legais e contratuais.

§3º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento.

§4º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato.

§5º - As sanções pecuniárias devidas e não descontadas na forma do parágrafo anterior – incluindo aquelas aplicadas após o pagamento à Contratada – serão cobradas administrativamente pela Administração-contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§6º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, deixar de entregar documentação exigida neste instrumento ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§7º - Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§1º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que devidamente justificado, fundamentado e solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§2º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§3º - Nos termos da Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§4º - A vedação descrita no parágrafo anterior se estende às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§5º - É permitida a contratação/prorrogação da contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

§6º - Nada obsta que a Administração vede a contratação/prorrogação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.

CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (APENAS PARA O ITEM 1):



No prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do início da vigência do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% do preço anual do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

§1º - Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à contratada, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

§2º - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário.

§1º - Entende-se por aniversário cada período de 12 meses.

§2º - A vigência do preço reajustado dar-se-á a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado
PC=	$PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA DEZESSEIS - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio do CONTRATANTE situado na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.



CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I, combinado com as disposições do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual observarão o disposto neste instrumento de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DEZOITO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZENOVE - VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 69/2016 (Processo Geral nº 831/2016) e aos termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE E UM- PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx

xxxCARGOxxx



CONTRATADA:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx

xxxxxCARGOxxxxxxxxx



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 31/2016

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, -----nome do responsável-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----, **declara sob as penas da lei:**

- não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara, outrossim, ter conhecimento de que:

- a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- é permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo grau atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

E, ainda, estar ciente de que:

- nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, na sede do TRT da 9ª Região, localizado na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CEP 80430-180, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como das Leis 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 69/2016**, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolvem REGISTRAR O PREÇO para a eventual aquisição do objeto a seguir, conforme especificações constantes no Anexo I do edital respectivo.

ITEM	OBJETO/MARCA/MODELO	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	
EMAIL:	

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de entrega do objeto obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico n.º 69/2016**.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

(assinatura)

xxxxNOMExxxx

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

(assinatura)

xxxxNome do representante (sócio/procurador, etc) xxxx

xxxxxEmpresa vencedoraxxxxx